



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 06/11/13 EXAME PRÉVIO DE EDITAL - MUNICIPAL

PROCESSOS: 3102.989.13-4 e 3104.989.13-2
REPRESENTANTE: Lucas Batista Pereira Alciprete (OABSP 288.797)
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
ASSUNTO: Representações formuladas contra editais dos Pregões Presenciais n.º 107/13 e 108/13, certames processados pela Prefeitura de Guaratinguetá com propósito de adquirir alimentos para o preparo da merenda escolar

RELATÓRIO

Lucas Batista Pereira Alciprete, advogado inscrito na OABSP sob o n.º 288.797, formula pedidos de impugnação contra editais dos Pregões Presenciais n.º 107/13 e 108/13, certames processados pela Prefeitura de Guaratinguetá com propósito de adquirir alimentos para o preparo da merenda escolar.

Em síntese, critica a obrigatoriedade de apresentação do licenciamento da licitante perante o órgão sanitário competente, afirmando se tratar de condição vedada pela lei, conforme Súmula n.º 14 da jurisprudência deste Tribunal.

De outra parte, reclama da exigência de selo do SIF – Serviço de Inspeção Federal, consoante descrito nos objetos, uma vez que tal previsão estaria impedindo a entrega de produtos fiscalizados por autoridades estaduais ou municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

As iniciais vieram instruídas com cópia da documentação reclamada pelo artigo 220, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, inclusive dos editais em questão, segundo os quais o recebimento dos envelopes está programado para os dias 07 e 08 de novembro do corrente.

É o relatório.

ARPH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A restrição de compra a produtos fiscalizados exclusivamente pelo Serviço de Inspeção Federal já foi condenada em precedentes deste Tribunal (cf. TC-000697/006/09, Tribunal Pleno, sessão de 27/05/09, relator eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi; processo n.º 1253.989.13-1, Tribunal Pleno, sessão de 24 de julho de 2013, relator eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes; processo n.º 1523.989.13-5, Tribunal Pleno, sessão de 28 de agosto de 2013, relator eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, dentre outros).

Nestas condições, meu **VOTO defere as liminares ao representante Lucas Batista Pereira Alciprete** para o fim de mandar suspender o andamento dos Pregões Presenciais n.º 107/13 e 108/13, da Prefeitura de Guaratinguetá, recebendo seus pedidos sob o rito do Exame Prévio de Edital, de acordo com o que preceitua o *caput*, do artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal.

Acolhido este entendimento por Vossas Excelências, dele deve ser intimado o responsável legal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, compareça com cópia integral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

dos correspondentes editais, acompanhada dos documentos referentes aos processos de licitação e demais esclarecimentos que entender pertinentes.

Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstengam da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito das matérias, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processos eletrônicos, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, das representações e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhe-se à ATJ para manifestação, retornando após o parecer do MPC.

É como voto.

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**